

**PL nº \_\_\_\_/2019**  
**(Da SRA. JANDIRA FEGHALI)**

Dispõe sobre o financiamento do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o financiamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O art. 2º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

II - as doações, auxílios e subvenções de **pessoas naturais ou jurídicas**, entidades públicas ou privadas, **nacionais ou estrangeiras**;

**Parágrafo Único: Equipara-se a doação qualquer valor colocado à disposição da República Federativa do Brasil em acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados entre entidades da administração pública federal indireta e autoridades estrangeiras". (NR)**

Art. 3º Para fins do disposto no inciso II e parágrafo único do art. 2º da Lei 10.201/2001, serão transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta Lei, o valor equivalente a US\$ 682.560.000,00 referente ao depósito judicial feito pela Petrobras S.A na conta vinculada à 13ª Vara Federal de Curitiba, os quais constituem 80% do valor de US\$ 853.200,00, estabelecido nos acordos firmados com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, em 26 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Em 26 de setembro de 2019, a empresa Petrobrás S.A firmou um acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (Non-Prosecution Agreement e Cease-And-Desist) para não ser processada naquele país em virtude de práticas que geraram prejuízos aos acionistas norte-americanos da empresa brasileira e, portanto, violaram a legislação dos Estados Unidos.

No acordo foi estipulado a penalidade criminal em desfavor da Petrobras S.A no valor de US\$ 853.200,00, devida aos Estados Unidos da América. Entretanto, as autoridades americanas destinaram 80% do referido valor (US\$ 682.560.000,00) para o Brasil.

O objetivo deste Projeto de Lei é resguardar a competência da União sobre a disposição dos valores provenientes de doações desta natureza. Com efeito, o Poder Legislativo reconhecendo a grave situação por que passa a segurança pública no país, entende que esses recursos devam constituir fonte de financiamento do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Sala das sessões, em 12 de março de 2019.

---

**Dep. Jandira Feghali**

**Líder da MINORIA**

**(PCdoB/RJ)**